



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

**CERTIFICO** que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 13 de abril de 2022, os seguintes Auditores:

KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO -----Ausência justificada-----  
GUSTAVO NUNES DE AQUINO -----Presidiu-----  
LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO -----  
JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO -----  
ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO-----  
ANDRÉ WANDERLEY SOARES-----Procurador-----

**Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:**

- PROCESSO Nº 045/2022** – Jogo: Treze Futebol Clube x Nacional Atlético Clube, realizado em 06 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Treze Futebol Clube incurso no Art. 213, §1º do CBJD. O processo estava anteriormente designado para julgamento no dia 30 de março de 2022 e foi retirado de pauta para cumprimento de diligências. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e determinar a perda de mando de campo por 02 (duas) partidas, o Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 213, §1º do CBJD. Determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.  
Funcionou na defesa do Treze Futebol Clube a Dra. Samarah Ismênia Dantas.  
Foi colhido o depoimento testemunhal do Sr. Douglas Magno de Melo Pereira, árbitro da partida.  
Foi colhido o depoimento testemunhal do Capitão Thiago Di Lélis Farias Dantas, Comandante de Policiamento presente na partida.
- PROCESSO Nº 051/2022** – Jogo: Santos Futebol Clube x Associação Atlética Boa Vista, realizado em 10 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Santos Futebol Clube incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), o Santos Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD. Determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.  
Não foi enviada defesa.
- PROCESSO Nº 054/2022** – Jogo: Fluminense Futebol Clube x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 10 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Daniel Campos Ferreira da Silva e Eduardo de M. Mendes Salustiano,




## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

ambos atletas do São Paulo Crystal Futebol Clube incursos no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, acolhida parcialmente a denúncia no sentido de suspender por 01 (uma) partida Daniel Campos Ferreira da Silva, auxiliar técnico do São Paulo Crystal Futebol Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD, considerando à obediência da suspensão automática cumprida e suspender por 03 (três) partidas Eduardo de M. Mendes Salustiano, atleta do São Paulo Crystal Futebol Clube, excluindo a suspensão automática, reduzindo a suspensão para 01 (uma) partida, como preceitua o Art. 182 do CBJD. Não foi enviada defesa.

4. **PROCESSO Nº 063/2022** – Jogo: Centro Sportivo Paraibano x Sociedade Esportiva Queimadense, realizado em 14 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Francisco Canindé da Costa, atleta do Centro Sportivo Paraibano incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.** Por unanimidade dos auditores, julgada improcedente a denúncia e absolver Francisco Canindé da Costa, atleta do Centro Sportivo Paraibano quanto à imputação ao Art. 254-A do CBJD. Não foi enviada defesa.

João Pessoa, 14 de abril de 2022.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB

**TJDF-PB**